



## Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

## LEI Nº 3.551, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

**Estabelece as áreas escolares como espaços prioritários de segurança do Poder Público Municipal.****(Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art. 2º** A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Hortolândia, na área descrita no art. 2º, poderá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- iluminação com luz de Led pública nos acessos à instituição;
- pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- poda de árvores e limpeza de terrenos;
- o controle e eliminação de terrenos baldios, construções e prédios abandonados num entorno do raio de cem metros dos portões da escola;
- instalação e/ou manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto caracteristicamente obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- fogos de artifício;
- bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** A Secretaria de Mobilidade Urbana, no exercício de suas atribuições, providenciará, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- limites de velocidade;
- sinalização adequada; bem como, placas e faixas diferenciadas e exclusivas;
- demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

**Art. 5º** A Guarda Municipal poderá, em parceria com as diretorias da escola, as Associações de Pais e Mestres e comunitários, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e à criminalidade locais.

**Art. 6º** O Executivo Municipal poderá, no âmbito de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

**Art. 7º** Será de responsabilidade da gestão da instituição de ensino o controle de pessoas estranhas no ambiente escolar.

**Art. 8º** Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local - visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## LEI Nº 3.552, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

**Altera a Lei nº 425, de 28 de junho de 1996, que "Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências".**  
**(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui o art. 6º-A à Lei nº 425, de 28 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º-A.** O descumprimento da escala de plantão pelas farmácias, bem como a negativa de participação na escala de plantão, ocasionará multa de 100 UFMH, dobrada a cada reincidência."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.553, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

**Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no município de Hortolândia.**

**(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Combate ao Trabalho Infantil no Município de Hortolândia.

**Parágrafo único.** O evento, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

**Art. 2º** No "Dia Municipal de combate ao trabalho infantil" poderão ser desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento das classes profissionais organizadas, outras instituições que trabalhem com a causa infantil e também segmentos diversos da sociedade civil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.554, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

**Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil.**

**(Autores: Vereadores Eduardo Lippaus e Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil:

- I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a doença;
- II - orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse;
- III - detectar possíveis casos desta moléstia;
- IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado;
- V - orientar e debater sobre o perigo dos jogos virtuais.

**Art. 3º** Para fins desta Lei poderão ser realizados palestras, seminários e outras atividades a serem desenvolvidas durante a semana, com o intuito de atingir sua finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.555, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

**Introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 6º, 20 e 21 da Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 6º (...)**

(...)

**IX** - identificação do órgão interno responsável pela execução e fiscalização que deverá indicar e nomear por portaria os gestores do contrato."

(...)

**"Art. 20. (...)**

**I** - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;

**II** - o Secretário Municipal de Finanças;

**III** - o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

**IV** - o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**V** - o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

**§1º** O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

(...)

**§4º (...)**

**I** - Analisar e deliberar sobre a continuidade de Procedimentos de Manifestações de Interesse e/ou projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º;